



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.236-COPP/UFMS, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.026515/2025-33, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Faculdade de Ciências Humanas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 765, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

BEATRIZ LIMA DE PAULA SILVA

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA-FACH
(Resolução nº 1.236, Copp/UFMS, de 15 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Psicologia está disposto no Programa de Pós-Graduação em Psicologia e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I - produzir conhecimento original no campo da Psicologia;

II - formar pesquisadores autônomos, aptos a promover o avanço do conhecimento para o exercício da investigação científica e das demais atividades profissionais na área da Psicologia a partir das demandas sociais, políticas e culturais locais, nacionais e internacionais, produzindo saberes voltados para a inserção social e que contribuam para a transformação social e melhoria das condições de vida da população brasileira;

III - formar profissionais qualificados com vistas à melhoria da qualidade do ensino de Graduação e de Pós-Graduação e às demais atividades profissionais, que atuem para a promoção da inclusão e demais políticas de ações afirmativas e inserção social;

IV - estimular e disseminar a produção científica no campo da Psicologia por meio de publicações e outras formas de socialização do conhecimento;

V - promover ações afirmativas no âmbito do Curso de forma a oferecer condições de formação e produção científica para estudantes e docentes oriundos de populações em situação de vulnerabilidade, como mulheres, indígenas, negros, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência, entre outros; e

VI- fomentar estratégias que promovam a saúde mental e previnam o sofrimento psíquico dos estudantes e docentes do Curso.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas habilidades e competências de:

I - formular problemas científicos, produzir conhecimento original e atuar em investigações científicas com autonomia na área da Psicologia;

II - dominar e articular diferentes perspectivas teóricas e metodológicas da Psicologia, aplicando seus conhecimentos na compreensão e intervenção sobre fenômenos psicossociais complexos em diversos contextos, como educação, saúde, trabalho e políticas públicas; e

III - planejar, ministrar e avaliar conteúdos no ensino superior, utilizando referenciais pedagógicos atualizados e promovendo práticas de ensino e aprendizagem inclusivas e equitativas alinhadas à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderá oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - as indicações de Orientadores pretendidos apresentadas pelo estudante no âmbito do processo seletivo;

II - a manifestação dos Orientadores pretendidos;

III - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e

IV - a aderência entre o objeto de estudo, a base epistemológica e o interesse de pesquisa propostos pelo estudante e a linha de pesquisa do Curso, bem como aos projetos de pesquisa dos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar os professores do Curso para a função de Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

§3º A atribuição de Professor Orientador a um estudante, bem como da respectiva linha de pesquisa, poderá divergir das indicações apresentadas pelo estudante por ocasião do processo seletivo ou da solicitação de mudança de Orientador ou Coorientador.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - menor quantidade de orientações em andamento dos Orientadores pretendidos;

II - menor quantidade de estudantes em orientação pelos Orientadores pretendidos em situação de prorrogação de prazo para realização de Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação;

III - quantitativos de orientações realizada pelos Orientadores pretendidos equivalente a uma média móvel de orientandos entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Capes; e

IV - maior quantidade de disciplinas ministradas pelos Orientadores pretendidos, na condição de docente responsável, considerando a média móvel no último quadriênio.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados a pelo menos uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertencem a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam, como membros pesquisadores, de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, em consonância com os objetivos e referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;

III - ministraram, na condição de docentes responsáveis, ao menos uma disciplina bianualmente no Curso, conforme a demanda do Colegiado de Curso;

IV - ofertaram, no mínimo, duas vagas anuais para orientação de estudantes de mestrado no Curso;

V - coordenam Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso e devidamente cadastrado institucionalmente; e

VI- participam de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 10. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - demonstrar aderência à ementa de, pelo menos, uma Linha de Pesquisa do Curso;

IV - ter, pelo menos, um projeto de pesquisa cadastrado institucionalmente e em andamento, na condição de coordenador, com aderência a pelo menos uma Linha de Pesquisa do Curso; e

V - ter, nos quatro anos anteriores ao Edital público de credenciamento, produção mínima de artigos publicados em periódicos científicos de circulação nacional ou internacional, que adotem sistema de revisão cega por pares e estejam indexados em bases

de reconhecida relevância para a área de Psicologia, conforme critérios constantes em Resolução específica do Colegiado de Curso.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades do Curso e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ministrar, na condição de docente responsável, ao menos, uma disciplina bienalmente no Curso, conforme a demanda do Colegiado de Curso;

III - ofertar, no mínimo, duas vagas para orientação de estudantes de mestrado por ano no Curso;

IV - coordenar Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso e cadastrado institucionalmente;

V - participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

VI - participar, como membro de Comissões constituídas no âmbito do Curso, conforme demanda do Colegiado de Curso; e

VII- publicar, no quadriênio, em quantitativo coerente com as diretrizes da Comissão de Área da Psicologia da Capes, em periódicos científicos de circulação nacional ou internacional que adotem sistema de revisão cega por pares e estejam indexados em bases de reconhecida relevância para a área de Psicologia, conforme critérios constantes em Resolução específica do Colegiado de Curso.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, anualmente, duas vagas para orientação de estudantes no mestrado;

II - coordenar Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;

III - participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

IV - publicar no quadriênio, ao menos, dois artigos em periódicos científicos de circulação nacional ou internacional que adotem sistema de revisão cega por pares e estejam indexados em bases de reconhecida relevância para a área de Psicologia, conforme critérios constantes em Resolução específica do Colegiado de Curso; e

V - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.



Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Especiais;
- II - Exame de Qualificação;
- III - Estágio Docência; e
- IV - Elaboração e Defesa de Dissertação.

§3º O Estágio Docência é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - nove créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - três créditos em disciplinas optativas;
- III - quatro créditos em atividades especiais;

IV - dois créditos em estágio docência, se bolsista.

§1º Estudantes bolsistas deverão, em adição ao quantitativo de créditos previstos no *caput*, cumprir créditos em Estágio Docência.

§2º Consideram-se atividades especiais aquelas realizadas durante o período do Curso e vinculadas à formação do estudante, conforme segue:

I - apresentação de dois trabalhos com resumos publicados em anais de eventos locais, em coautoria entre orientando e Orientador, com valor de um crédito;

II - apresentação de um trabalho com resumo publicado em anais de eventos regionais, nacionais ou internacionais, em coautoria entre orientando e Orientador, com valor de um crédito;

III - publicação de trabalho completo em anais de evento regional, nacional ou internacional, em coautoria entre orientando e Orientador, com valor de dois créditos;

IV- publicação de livro ou capítulo de livro, com registro *Internacional Standard Book Number* - ISBN e editado por editora que possua Conselho Editorial, produzido em coautoria entre orientando e Orientador, com valor de dois créditos;

V - participação, na qualidade de coordenador ou colaborador, em ação de extensão da pós-graduação articulada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação e ao ensino de graduação da UFMS, com valor de dois créditos, e

VI - submissão de manuscrito produzido em coautoria entre orientando e Orientador realizada em periódico científico de circulação nacional ou internacional que adote sistema de revisão cega por pares e esteja indexado em bases de reconhecida relevância para a área de Psicologia, com valor de quatro créditos.

§3º As bases de indexação, previstas no inciso VI do *caput*, são:

I -SciELO;

II - PePSIC;

III - LILACS;

IV - Redalyc;

V - DOAJ;

VI - PsycINFO;

VII - PsycARTICLES;

VIII - PubPsych;

IX - ERIC;

X - PubMed/MEDLINE;

XI - Embase;

XII - CINAHL;

XIII - WHO Global Index Medicus;

XIV - EBSCO Education Source;

XV - ProQuest Education Journals;

XVI - *Scopus*; e

XVII - *Web of Science*.

§4º Serão admitidos outros indexadores de equivalentes, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso no ato de conferência da comprovação da submissão.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, até o fim do segundo semestre do Curso.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso no Curso será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.



CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 20% (vinte por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de quatorze meses de curso.

§1º Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo para a realização do Exame de Qualificação, limitada ao máximo de dezoito meses de curso, mediante requerimento apresentado pelo Orientador, incluindo justificativa formal e a solicitação de agendamento do Exame.

§2º Além da modalidade presencial, o Exame de Qualificação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:



I - ter comprovado aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
e

II - ter cursado todos os créditos em disciplinas.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, por meio de formulário eletrônico disponível na página do Programa, a solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares, sendo pelo menos um deles externo à UFMS.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de cento e vinte dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado será apresentada em um dos seguintes formatos, redigidos de acordo com as normas mais recentes da *American Psychological Association* - APA ou Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:

I - monográfico, estruturada em capítulos;

II - *multipaper*, estruturada em forma de coletânea de artigos científicos.

Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, por meio de formulário eletrônico disponível na página do Programa, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares, sendo um deles externo à UFMS.

§2º Dentre os membros titulares da Banca, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§4º Além da modalidade presencial, a Defesa da Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos na sua integralidade, inclusive créditos em Estágio Docência se estudante bolsista.

Art. 44. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação prezará pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da igualdade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Defesas de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - apresentação, pelo estudante, dos resultados de seu trabalho no prazo máximo de trinta minutos, podendo ser diminuído, ou prorrogado, a critério do presidente da Banca;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - deliberação da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações e assinaturas da ata pela Banca Examinadora; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 46. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre em Psicologia.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 47. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 48. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Lima de Paula Silva, Presidente de Conselho**, em 15/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6414832** e o código CRC **8FC2F664**.



CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6414832

